



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 056.6.00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 0502005/2026/SUPRI/SECULT

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026/SEMAS

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA “SAYONARA PARA O BAILE DE CARNAVAL DOS IDOSOS” NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2026

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, SERVIDOR EFETIVO, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo acima identificado, instaurado para formalização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, entre **A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e a empresa **54.564.820 LIZETE FERREIRA BASTOS**, inscrita no **CPF nº 54.564.820/0001-35**, no valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, segundo Justificativa da Inexigibilidade e Minuta do Contrato.

O processo foi encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise da regularidade formal e material da contratação, em cumprimento ao disposto nos artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021.

Vale ressaltar que toda manifestação desta Coordenadoria, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Diante de algumas situações, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da Inexigibilidade



ou da Dispensa de Licitação. Logo, no referido certame, a licitação ocorrerá em processo de locação de imóvel, sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da Lei. A exigência para tal procedimento estar insculpido nos artigos 74 inciso II, § 5º I, II, III, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, mediante a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, a administração municipal justifica a presente contratação frente à inviabilidade de competição licitatória, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD com a devida Justificativa da necessidade de contratação presente nos autos do processo.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- **Ofício nº070/2026-SEMAS;**
- **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 004/2026-SEMAS;**
- **Plano de trabalho;**
- **Proposta;**
- **Termo de autuação;**
- **Dotação orçamentária;**
- **Declaração orçamentária e financeira;**
- **Autorização;**
- **Termo de autuação de processo;**
- **Certidões de regularidade fiscais de:**
 - Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Débitos relativo aos Tributos Estaduais;
 - Débitos relativo aos Tributos Municipais;
 - Débitos relativo questões Trabalhistas;
 - Certidão de Regularidade do FGTS- CRF;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- **Carta de Exclusividade;**
- **Justificativa da Inexigibilidade;**
- **Minuta do Contrato;**
- **Parecer da Assessoria Jurídica nº 42-I/2026;**
- **Despacho:** encaminhando o processo para esta Coordenadoria de Controle Interno pelo Agente de Contratação Benedita Neta.

Pela análise feita, constata-se que a maior parte dos documentos exigidos pela legislação foi devidamente apresentada, estando o processo em conformidade com a Lei nº



14.133/2021, bem como com as orientações contidas na Instrução Normativa nº 22/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROCURADORIA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização da contratação direta se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade.

Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 42-I/2026**, realizado e assinado pela Dr^a. Caroline Schaff, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

No referido Parecer, observa-se também que, fase posterior ao processo de contratação, deva ser acostado aos autos deste processo, pelo fiscal de contrato, a ordem de execução do serviço, as notas de empenhos e o comprovante de pagamento, bem como relatório fotográfico, se possível, para efeito de ser observado a documentação exigida para prestação de contas.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos e resguardando o poder discricionário do Gestor Público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação.

Sobre a fase externa, recomenda-se que a Administração:

- Providencie a assinatura do contrato dentro do prazo de validade;
- Proceda à publicação do extrato do contrato e de seus anexos essenciais no Portal da Transparência e no Diário Oficial, dentro dos devidos prazos;
- Realize o registro da contratação no sistema contábil e orçamentário competente, garantindo a adequada liquidação da despesa;
- Designe formalmente o fiscal e o gestor do contrato, nos termos do art. 117, para acompanhamento da execução, com relatórios e registros de ocorrências;
- E por fim, garanta o cumprimento das cláusulas do contratuais e dos prazos de execução, preservando a economicidade e a eficiência administrativa.

Observa-se para tanto os prazos das assinaturas dos devidos documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive como



atentar também para homologação e publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 10 de fevereiro de 2026.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25